



#### PARECER 65/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 26/2024, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a Lei Municipal Nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura"**.

Pretende a Administração Municipal com o aludido Projeto de Lei, alterar a Lei Municipal nº 3.541, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura".

Conforme Mensagem nº 26/2024 anexa a propositura: *"Trata-se de solicitação do Fórum de Cultura Municipal, por intermédio do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior (Ofício Vereador n.º 1590/2023).*

*A propositura tem por finalidade a criação de uma comissão que será responsável pelo planejamento, acompanhamento e a aprovação dos editais de fomento à cultura.*

*Com isso pretende-se a participação mútua de artistas nos editais e no Conselho de Cultura, proporcionando a esses equipamentos maior número de artistas em suas nas atividades."*

É o relatório.

Analisando o Projeto em questão, importante destacar o artigo 23 da Constituição Federal, que atribuiu a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;*

*IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização das obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;*

*V – propiciar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.*

Portanto, o Município tem a competência para dispor sobre a política pública cultural e fomentar as atividades culturais, propiciando meios de acesso a toda a população.

Os dispositivos legais contidos no Projeto de Lei que prestigiam o incentivo à cultura ou alteram a estrutura departamental estes estão em consonância com os artigos 230 e 231 da Lei Orgânica do Município de São Roque que assim dispõe:

*Art. 230. O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.*

*Art. 231. O setor cultural do município promoverá programas de criação e utilização de equipamentos e espaços culturais de formação de público, e de estímulo à produção artística, assegurando ampla participação da comunidade artístico-cultural local, ou na estão e nas decisões dos projetos e atividades.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Tal disciplinamento na Lei Orgânica local vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, promovendo o exercício dos direitos culturais e a valorização do patrimônio cultural:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

O direito à cultura é um direito fundamental, previsto na Constituição, e cabe a todos os entes da Federação promover meios para o acesso democrático aos bens de cultura e incentivar a produção, promoção e a difusão dos bens culturais.

Ademais, não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 25/2024 está apto a receber os Pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente” e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer,

São Roque, 19 de março de 2024

VIRGINIA COCCHI WINTER  
OAB/SP: 251.991